

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 139/2017

OBJETO: ECO 101 – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A - PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS NECESSÁRIAS ÀS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DE PEDÁGIO P03 NO KM 171 + 700M DA RODOVIA BR-101/ES.

ORIGEM: SUINF/ANTT

PROCESSO (S): 50500.073886/2016-13

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 01481/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (fls.140/141)

PROPOSIÇÃO DMR: DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OU SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de área necessária às obras de implantação da Praça de Pedágio P3, no km 171 + 700m da Rodovia BR-101/ES.

As obras de implantação da Praça de Pedágio P3, constam do PER no Item 4.8.7. A ECO 101 apresentou os documentos para a proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas complementares necessárias às obras de implantação da Praça de pedágio P3 no km 171 + 700m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES

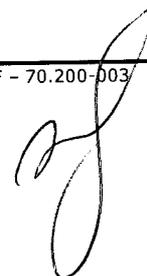
II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A referida proposta de Declaração de Utilidade Pública – DUP já foi objeto de deliberação por parte da Diretoria Colegiada desta Agência, o que resultou na edição da Deliberação nº 228, de 25 de agosto de 2016 (fls. 150/151), publicada no DOU de 30 de agosto de 2016 (fls. 152), oportunidade na qual foram proferidos votos pela aprovação e encaminhamento da aludida proposta de DUP ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil -MTPAC, visando à edição de Decreto pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Com efeito, o processo seguiu seu trâmite regular, até então previsto na legislação, conforme depreende-se do cotejamento dos autos, com expedição de Ofício ao MTPA em 09 de setembro de 2016 (fl. 163).

Ocorre que, com a promulgação da Lei 13.448/2017, houve alteração da competência para a prática do específico ato administrativo, **cabendo a esta Agência Reguladora, desde 6 de junho de 2017, a edição direta das DUPs**, motivo pelo qual retornou o processo à ANTT, sendo necessário que a instrução processual seja readequada.

Isto porque, de fato, a atribuição da ANTT prevista no art. 24 da Lei nº 10.233/2001, atinente às propostas de declaração de utilidade pública, foi modificada pelo art. 21 da Lei 13.448/2017, com a alteração do inciso IX e inserção do inciso XIX na referida Lei de Criação da Agência, não sendo previsto mais o encaminhamento ao MTPA após aprovação da proposta, até mesmo porque seria inócuo, senão vejamos:



Lei 13.448/2017

“(…)

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. *A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

“**Art. 24.**

.....

IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas;

.....

XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas.

(...)” (g.n.)

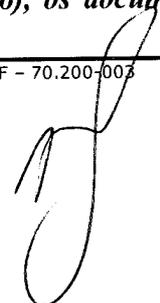
Desta forma, uma vez configurada a incidência da hipótese legal supracitada, o que legitima esta Agência a editar Resoluções contendo Declarações de Utilidade Pública para os determinados fins, sem prejuízo da elaboração de norma interna a disciplinar os procedimentos específicos para as DUPs, resta inviável o sobrestamento do presente feito até ulterior publicação do regramento no âmbito da ANTT, tendo em vista a urgência que o caso requer.

Frise-se que toda a análise concernente aos aspectos técnicos e jurídicos foi esgotada quando da edição do Voto DMV – 186, de 17 de agosto de 2016 (fls. 145/147), razão pela qual se adota os termos ali consignados, reiterados abaixo:

“(…)

II – DOS FATOS

A ECO101 Concessionária de Rodovias S/A apresentou, por meio da correspondência CE-DS-0209/2016, de 26 de fevereiro de 2016 (fls. 04/06), os documentos e



elementos necessários à elaboração de proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas complementares necessárias às obras de implantação da Praça de Pedágio P03 no km 171+700m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES.

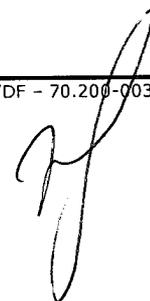
Após uma primeira análise, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, por intermédio da Gerência de Projetos de Rodovias – GEPRO, emitiu o Parecer Técnico n.º 398/2016/GEPRO/SUINF, de 05 de abril de 2016 (fls. 35/38), relatando que a proposta de Declaração de Utilidade Pública não dispunha de informações suficientes para a elaboração de Decreto de Utilidade Pública, motivo pelo qual a Concessionária foi comunicada da objeção, conforme Ofício n.º 492/2016/GEPRO/SUINF, de 05 de abril de 2016 (fls. 43), para que rerepresentasse a proposta.

Como resposta, a ECO101 apresentou a correspondência CE – GAP – 0784/2016, de 14 de abril de 2016 (fls. 44), com justificativas referentes aos pontos apontados pela GEPRO, os quais levaram à objeção à proposta.

Tendo analisado as justificativas da Concessionária, a GEPRO novamente informou a objeção à proposta de Declaração de Utilidade Pública, conforme Parecer Técnico n.º 557/2016/GEPRO/SUINF, de 29 de abril de 2016 (fls. 55/58), tendo comunicado à ECO101 por meio do Ofício n.º 728/2016/GEPRO/SUINF, de 05 de maio de 2016 (fls. 64).

Novamente em resposta às observações da GEPRO, a ECO101 se manifestou, por meio da correspondência CE – GAP – 990/2016, de 17 de maio de 2016 (fls. 71), cuja análise culminou no Parecer Técnico n.º 715/2016/GEPRO/SUINF, de 06 de junho de 2016 (fls. 88/91), mais uma vez informando a objeção à proposta de Declaração de Utilidade Pública.

Tal como nas objeções anteriores, houve a comunicação à Concessionária, conforme Ofício n.º 970/2016/GEPRO/SUINF, de 15 de junho de 2016 (fls. 95), que respondeu por meio da correspondência CE – GAP – 1277/2016, de 30 de junho de 2016 (fls. 104/105).



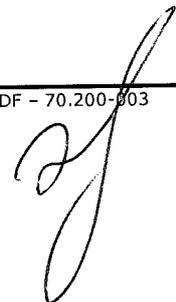
Conforme Parecer Técnico n.º 919/2016/GEPRO/SUINF, de 11 de julho de 2016 (fls. 118/122), a GEPRO analisou os novos documentos apresentados pela ECO101, e reuniu todas as informações em uma única proposta, informando que os custos com as obras de implantação da Praça de Pedágio e com o pagamento das indenizações correspondentes à desapropriação das áreas estão devidamente contemplados em verbas específicas constantes da proposta de Tarifa Básica de Pedágio – TBP.

Com base no disposto no Relatório de Apoio à Análise de Projeto n.º 0904/2016, de 11 de julho de 2016 (fls. 123/126), a SUINF afirmou que a proposta está em condição de aprovação por parte da Diretoria, e recomendou também o caráter de urgência no encaminhamento ao Ministério dos Transportes – MT, para que se cumpra o estabelecido no cronograma de obras e serviços do Programa de Exploração da Rodovia – PER.

III- DA ANÁLISE PROCESSUAL

Após a realização das análises técnicas necessárias, a Gerência de Projetos de Rodovias – GEPRO, integrante da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, emitiu o Relatório de Apoio Análise de Projeto n.º 0904/2016, de 11 de julho de 2016 (fls. 123/126), relatando a conformidade da proposta de Declaração de Utilidade Pública apresentada pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A com o projeto da obra de implantação da Praça de Pedágio P03 no km 171+700m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES.

Dessa forma, foi elaborado o Parecer Técnico n.º 919/2016/GEPRO/SUINF, de 11 de julho de 2016 (fls. 118/122), concluindo que os documentos apresentados pela Concessionária dispõem de informações suficientes para a elaboração de Decreto de Utilidade Pública, permitindo a desapropriação das áreas complementares necessárias, porém, destacando a necessidade de solicitar a manifestação da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT.



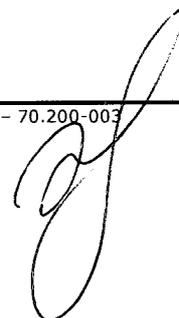
Com base na manifestação da SUINF e nos documentos apresentados pela ECO101, a PF/ANTT emitiu o PARECER N.º 01481/2016/PF-ANTT/PGF/AGU, de 29 de julho de 2016 (fls. 140/141), manifestando a não objeção ao conteúdo e à forma de encaminhamento da proposta ao Ministério dos Transportes – MT.

Conforme esclarecido pela SUINF, os custos com as obras de duplicação e com o pagamento das indenizações correspondentes à desapropriação das áreas complementares estão devidamente contemplados em verbas específicas constantes da proposta de Tarifa Básica de Pedágio – TBF, tendo sido solicitado caráter de urgência no encaminhamento da proposta, para cumprimento dos prazos estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia – PER.

A fim de que se dê prosseguimento à expedição do ato declaratório necessário, compete à Diretoria desta Agência resolver sobre a aprovação e o encaminhamento da proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas complementares necessárias às obras de implantação da Praça de Pedágio P03 no km 171+700m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, a serem executadas pela ECO101, conforme disposto no art. 24, inciso IX, da Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001; no art. 13, inciso XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos arts. 9º, inciso XI, e 75, inciso I, ambos do Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, aprovado pela Resolução n.º 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho à Diretoria que encaminhe ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade para desapropriação de áreas complementares necessárias às obras de implantação da Praça de Pedágio P03 no km 171+700m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exm.ª Sra. Presidenta da República.”



III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas e jurídicas dos autos, **VOTO** para que seja declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela ECO 101 – Concessionária de Rodovias S/A – Concessionária da BR-040 S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal (is) de utilidade pública necessária (s) à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P3, no km 171 + 700m da Rodovia BR-101/ES.

Brasília, 06 de outubro de 2017.


MÁRIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em, 06 de outubro de 2017

Ass: 